

Luchiar, Tathiana Popak, Débora Pontalti Marcondes, Danilo Costa Nunes Andrade Leite, constituída por Despacho SVMA publicado no Diário Oficial de 29 de novembro de 2022;

XIII.Parceria da modalidade emenda parlamentar acordada com o Instituto Akatu em 2022 nos autos de nº 6010.2022/0002072-2, referente ao projeto "Formação Edukatu ODS", com a Comissão composta por Fernanda Luchiar, Giovana Barbosa de Souza, Tathiana Popak, Débora Pontalti Marcondes, Danilo Costa Nunes Andrade Leite, constituída pela Portaria nº 76/SVMA.G/2022.

Art. 2º Nos casos em que o servidor designado para a gestão da parceria for lotado em outro órgão ou deixar de ser agente público, enquanto não se designar por competente Portaria novo gestor, a SVMA/UMAPAZ deverá desempenhar as funções regulares de administração e gestão de parcerias, conforme o art. 50, §1º do Decreto Municipal 57.575/2016, tendo como incumbências as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras, cabendo-lhe emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do "caput" do artigo 55, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

§1º O titular da função de Coordenador e quem o substitua, assessorados tecnicamente pelos servidores que julgar competentes, realizarão as funções de gestores titular e suplente da parceria e produzirão a documentação competente para monitorar, aceitar, glossar, corrigir, concluir e enviar à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias da SVMA/UMAPAZ os pareceres e relatórios necessários.

§2º A Coordenação de Educação Ambiental - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz monitoramento atuará em substituição aos gestores das parcerias abaixo:

I.Parceria da modalidade emenda parlamentar acordada com o Instituto Envolverde em 2021 nos autos de nº 6010.2021/0003139-0 e nº 6027.2021/0014000-1, referente ao projeto "O Futuro é Solar", com gestão de Thaís Brianezi Ng designada pela Portaria nº 55/SVMA.G/2021;

II.Parceria da modalidade emenda parlamentar acordada com o Instituto Ecosurf em 2021 nos autos de nº 6010.2021/0001198-5 e nº 6027.2021/0008292-3, referente ao projeto "Lixo Mutante", com gestão de Fernanda Luchiar designada pela Portaria nº 34/SVMA.G/2021;

III.Parceria da modalidade emenda parlamentar acordada com a Associação Beneficente Meio Ambiente e Vida em 2021 nos autos de nº 6010.2021/0001197-7 e nº 6027.2021/0010233-9, referente ao projeto "Um olhar para o futuro", com gestão de Tathiana Popak, designada pela Portaria nº 39/SVMA.G/2021;

IV.Parceria da modalidade emenda parlamentar acordada com o Instituto Amigos da Fé em 2022 nos autos de nº 6010.2022/0003556-8, referente ao projeto "Atividades para Pessoas Idosas", com gestão de Tathiana Popak e posteriormente de Fernanda Luchiar, conforme designação nos autos do processo ratificada e rerratificada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Documento: 09638829 | Portaria

PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE Nº 002 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo contido no artigo 4º da [Portaria SVMA nº 46 de 5 de julho de 2023](#), que institui o Grupo de Trabalho para elaboração de fluxo e procedimento para análise de intervenção nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, do o Alto Juquery - APRM-AJ e do Guarapiranga - APRM-G, e emissão de documento equivalente ao Alvará Metropolitano pela municipalidade.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo contido no art. 4º da [Portaria SVMA nº 46 de 5 de julho de 2023](#), que institui o Grupo de Trabalho para elaboração de fluxo e procedimento para análise de intervenção nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, do o Alto Juquery - APRM-AJ e do Guarapiranga - APRM-G, e emissão de documento equivalente ao Alvará Metropolitano pela municipalidade.

Art. 2º Ficam as demais disposições inalteradas.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



GRUPO TÉCNICO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS

Documento: 096361339 | Comunique-se

6027.2023/0013454-4 - TAC - Análise de Termo de Ajustamento de Conduta

Interessados:

SERAFIM RODRIGUES FERREIRA

COMUNIQUE-SE:

Fica o interessado Serafim Rodrigues Ferreira e/ou seu representante, convocado a apresentar o comprovante de pagamento da taxa de análise do TAC, no prazo de 05 dias, a contar da publicação no DOC. Caso não tenha pago, solicitar a guia para pagamento através do e-mail svmatac@prefeitura.sp.gov.br ou nataliefurlan@prefeitura.sp.gov.br.

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E APOIO AOS COLEGIADOS

Documento: 096378619 | Ata

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

Ata da Reunião da Comissão Eleitoral dos CADES Regionais - mandato 2024/2026

Data: 05/01/2024

Formato: on line, Plataforma Microsoft Teams
https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_YTg5ZjJjODQtNWU0OC00ZmUyLTk3YzYtMGIzOGJontext=%7b%22Tid%22%3a%22f398df9c-fd0c-4829-a003-e770a1c4a063%22%2c%22Oid%22%3a%22b1369dc3-be0c-4682-b966-a037b1f3f67d%22%7d

Participantes:

Poder Público

SVMA: Liliane Neiva Arruda de Lima

Adinan Batista Alves

Fabio Santos Arruda Madeira

Rafaela Braga Reis Faria

Rute Cremonini de Melo

SMSUB: Claudio Campos

Sociedade Civil:

Estela Macedo Alves

Faltas justificadas

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena - falta justificada

Ana Lúcia F. de Jesus Antunes - falta justificada

Cleide Machado Cremonesi - Falta justificada

Thais Amorim - falta justificada

Alessandro Luiz Oliveira Azzoni - falta justificada

Tereza Cristina Mesquita - falta justificada

A reunião foi presidida pela Coordenadora de Gestão dos Colegiados, Liliane Arruda que, inicialmente, apresentou o cronograma do processo eleitoral. Informou aos presentes que em reunião Geral realizada com conselheiros de todos os CADES Regionais em 19/12/2023 foi solicitada a prorrogação das inscrições até 17/01/2024. A Comissão Eleitoral ratificou essa prorrogação e o cronograma ficou estabelecido da seguinte forma:

INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS (AS): 01/12/2023 a 02/01/2024.

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: De 03/01/2024 a 17/01/2024

ANÁLISE DE DOCUMENTOS: 18 a 22/01/2024

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DOS (AS) INSCRITOS (AS): 26/01/2024

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 27 a 29/01/2024

PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL COM RESULTADO FINAL DE INSCRITOS: 02/02/2024

ELEIÇÃO ONLINE: Das 10:00h do dia 19/02/2024 até as 17:00h de 25/02/2024

PLANTÃO PRESENCIAL DE ORIENTAÇÃO PARA ELEITORES SEM ACESSO À INTERNET NAS SUBPREFEITURAS: 25/02/2024 das 10:00h às 16:00h

RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO: O resultado será publicado ao final da apuração de votos e classificação dos (as) candidatos (as) no site da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente em <https://svmaeleicoes.prefeitura.sp.gov.br/>.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 3 dias corridos a partir da publicação final da classificação final dos candidatos

POSSE: 22/03/2024, 10h, ON LINE

Na sequência foram apresentadas as formas pelas quais o processo eleitoral está sendo divulgado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Assessoria de Comunicação e Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados:

1. Redes Sociais da SVMA (Instagram, Facebook)

2. Envio de cartazes impressos para as 32 Subprefeituras

3. Envio de cartazes impressos para 109 parques municipais (não foi colocado cartaz nos parques fechados por implantação ou reforma)

4. Notícias no site da SVMA

5. Envio de informações e materiais de divulgação para todos os atuais conselheiros via E-mail e WhatsApp

6. Produção de vídeos com os temas "O que é o CADES Regional", Importância de participar nos CADES Regionais", "Qual é a composição dos CADES Regionais" e Como se cadastrar para participar das eleições"

A Coordenadora também apresentou um balanço com os números relativos ao processo eleitoral, salientando que nenhum dos 32 conselhos alcançou o número mínimo necessário para a composição. E ainda que 3 deles, a saber, CADES São Miguel Paulista, CADES Ermelino Matarazzo e CADES Guaianases não obtiveram candidatos.

Região Norte

Total de Conselhos/Subprefeituras - 07.

Total de vagas 112

Vagas preenchidas até o momento 31

Vagas em Aberto 86

Região Sul

Total de Conselhos/Subprefeituras - 07.

Total de vagas 112

Vagas preenchidas até o momento 35

Vagas em Aberto 82

Região Leste

Total de Conselhos/Subprefeituras - 11.

Total de vagas 175

Vagas preenchidas até o momento 37

Vagas em Aberto 144

Região Centro Oeste

Total de Conselhos/Subprefeituras - 07.

Total de vagas 112

Vagas preenchidas até o momento 47

Vagas em Aberto 67

Foi solicitado ao representante da SMSUB na Comissão Eleitoral, um reforço junto aos Subprefeitos para que haja um maior esforço na divulgação do processo eleitoral nos territórios.

Como último item da pauta foi apresentada a proposta de retificação do Artigo 3º do Edital Nº 3/SVMA.G/2023, por solicitação dos Conselheiros dos CADES Regionais. Trata-se de explicitação de que, para efeito de contagem de mandatos, tanto a condição o de titular quanto de suplente contam, haja vista que um

mesmo conselheiro pode ser eleito uma vez, com duas reconduções somente. E ainda, que havendo necessidade de prorrogação do período de inscrições, todos os CADES Regionais devem continuar recebendo inscrições. Os membros da Comissão Eleitoral ratificaram a proposta de retificação com o seguinte texto a ser publicado no diário oficial da cidade de São Paulo:

“Retificação do EDITAL N° 3/SVMA.G/2023

Por deliberação da Comissão Eleito instituída pela Portaria N° 91 /SVMA-G/2023 de 30 de outubro de

2023 em reunião realizada em 05/01/2024

Onde se lê:

Art. 3° O período de inscrições das candidaturas terá início no dia **01/12/2023** e término no dia **02/01/2024**.

Parágrafo Único: Caso não seja alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez, por 15 (quinze) dias, com início no dia **03/01/2024** e com término no dia **17/01/2024**.

Leia-se:

Art. 3° O período de inscrições das candidaturas terá início no dia **01/12/2023** e término no dia **02/01/2024**.

Parágrafo 1° Caso não seja alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez, por 15 (quinze) dias, com início no dia **03/01/2024** e com término no dia **17/01/2024**.

Parágrafo 2° Caso não seja alcançado o mínimo de candidatos o prazo para inscrição será reaberto para todos os CADES Regionais

Parágrafo 3° Os municípios que já exerceram função de conselheiros por 3 mandatos consecutivos, na condição de titular ou suplente, não poderão se candidatar para o mandato 2024/2026 dos CADES Regionais.

Foram acordados os procedimentos relativos às publicações e a continuidade da divulgação do processo eleitoral no portal SVMAELEIÇÕES e no site da SVMA.

Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião.

A presente ata foi redigida por mim, Rute Cremonini de Melo, Secretária Executiva da Comissão Eleitoral e sendo lida e aprovada será publicada no Diário oficial da cidade de São Paulo.

São Paulo, 05 de janeiro de 2024

Liliane Neiva Arruda Lima

Coordenadora de Gestão dos Colegiados

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Secretário

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Documento: 096379099 | Retificação

São Paulo, 05 de janeiro de 2024.

Retificação do EDITAL N° 3/SVMA.G/2023, publicado no Diário Oficial ad cidade de São Paulo em 08 de novembro de 2023

Por deliberação da Comissão Eleito instituída pela Portaria N° 91 /SVMA-G/2023 de 30 de outubro de 2023, em reunião realizada em 05 de janeiro de 2024, fica retificado o EDITAL N° 3/SVMA.G/2023 da seguinte forma:

Onde se lê:

Art. 3° O período de inscrições das candidaturas terá início no dia **01/12/2023** e término no dia **02/01/2024**.

Parágrafo Único: Caso não seja alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma vez, por 15 (quinze) dias, com início no dia **03/01/2024** e com término no dia **17/01/2024**.

Leia-se:

Art. 3° O período de inscrições das candidaturas terá início no dia **01/12/2023** e término no dia **02/01/2024**.

Parágrafo 1° Caso não seja alcançado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de titularidade e suplência, o prazo para inscrição será reaberto uma

vez, por 15 (quinze) dias, com início no dia **03/01/2024** e com término no dia **17/01/2024**.

Parágrafo 2° Caso não seja alcançado o mínimo de candidatos o prazo para inscrição será reaberto para todos os CADES Regionais

Parágrafo 3° Os municípios que já exerceram função de conselheiros por 3 mandatos consecutivos, na condição de titular ou suplente, não poderão se candidatar para o mandato 2024/2026 dos CADES Regionais.

Rodrigo Pimnetel Pinto Ravena

Secretário

Secetraria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL

Documento: 096305575 | Despacho deferido

6027.2023/0019838-0

DESPACHO:

1 - Com base nas informações prestadas pelos órgãos técnicos desta Pasta e, em especial, a manifestação conclusiva do Coordenador de CGPABI, em SEI [096296551](#), que adoto como razão de decidir, autorizo, o fornecimento das espécies e quantidades descritas na listagem exibida em documento [096291644](#) do processo SEI **6027.2023/0019838-0**, nos termos requerido pelo interessado, que perfaz o valor total de R\$ 101,48 (cento e um reais e quarenta e oito centavos).

2 - Caso as espécies ou respectivas quantidades não estejam disponíveis para retirada na data agendada, estas poderão ser substituídas, de acordo com a disponibilidade em estoque e em comum acordo com a unidade solicitante, desde que dentro dos valores de referência.

3 - A presente autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação no DOC.

4 - Publique-se;

5 - A seguir, à SVMA/CGPABI/DPHM para ciência e devidas providências.

São Paulo, 04 de janeiro de 2024

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente

COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Documento: 096309292 | Despacho deferido

Processo SEI:6027.2023/0020994-3

I . A Coordenadora do Licenciamento Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI **6027.2023/0020994-3**, especialmente da manifestação do Grupo Técnico, **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA - PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa: **NOVO HORIZONTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **10.987.661/0001-06** , localizada no endereço: **ROD. RAPOSO TAVARES, 140 - KM 22 BLOCO A SALA 232 - LAGEADINHO - COTIA-SP - CEP 06709-015**, tendo seu Responsável legal: **DANIELLE ALMEIDA CARREIRO DA PAZ**, e a empresa de atendimento credenciada: **AMBIPAR RESPONSE S.A. (CNPJ 11.414.555/0001-04)**, por atender o Decreto Municipal n° 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA n° 54, de 25 de março de 2009.

Link da tabela: 095886454

II - Após remeta-se ao DAA/GTPAE para prosseguimento.

Documento: 096370044 | Despacho deferido

Processo SEI: 6027.2023/0021098-4

I . A Coordenadora do Licenciamento Ambiental, no exercício de sua competência legal, à vista dos elementos informativos do SEI **6027.2023/0021098-4**, especialmente da manifestação do Grupo Técnico, **APROVA O PLANO DE ATENDIMENTO À EMERGÊNCIA - PAE** para os produtos constantes na tabela a seguir, apresentada pela empresa: **CENTRO AUTOMOTIVO CASTELINHO LTDA**, CNPJ: **05.801.494/0001-27** , localizada no endereço: **RUA VENEZUELA, 671 - BAIRRO BARCELONA - SOROCABA-SP - CEP 18025-190**, tendo seu Responsável legal: **TARIK VECINA**, e a empresa de atendimento credenciada: **SILCON EMERGÊNCIAS QUÍMICAS LTDA. (CNPJ 07.668.896/0002-01)**, por atender o Decreto Municipal n° 50.446, de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria SVMA n° 54, de 25 de março de 2009.

Link da tabela: 095889165

II - Após remeta-se ao DAA/GTPAE para prosseguimento.

Documento: 096373313 | Despacho indeferido

SEI: 6027.2023/0021461-0

Interessado: REIS OFFICE PRODUCTS COMERCIAL LTDA

Assunto: Solicitação de devolução de quota-parte do IPVA

I. A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício da competência legal, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação do Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica - GTFMPA, a qual acolhe como razão de decidir e **INDEFERIR** a solicitação de devolução de quota-parte do IPVA, tendo em vista que a mesma não atende o determinado no Decreto n° 56.349/15, Portaria n° 063/2015 e Decreto 61.819/2022, nos termos do doc. [096182624](#).

II. O interessado poderá apresentar recurso a decisão no prazo de 15 dias a contar da publicação no DOC, nos termos do art. 36 da LEI 14.141/2006.

Documento: 096372307 | Despacho indeferido

SEI: 6027.2023/0021443-2

Interessado: André Luís Alves Ribeiro

Assunto: Solicitação de devolução de quota-parte do IPVA

I. A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício da competência legal, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação do Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica - GTFMPA, a qual acolhe como razão de decidir e **INDEFERIR** a solicitação de devolução de quota-parte do IPVA, tendo em vista que a mesma não atende o determinado no Decreto n° 56.349/15, Portaria n° 063/2015 e Decreto 61.819/2022, nos termos do doc. [096178456](#).

II. O interessado poderá apresentar recurso a decisão no prazo de 15 dias a contar da publicação no DOC, nos termos do art. 36 da LEI 14.141/2006.

Documento: 096363650 | Despacho indeferido

SEI: 6027.2024/0000230-5

Interessado: Luís Felipe Menegon Waldmann

Assunto: Solicitação de devolução de quota-parte do IPVA

I. A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício da competência legal, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação do Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica - GTFMPA, a qual acolhe como razão de decidir e **INDEFERIR** a solicitação de devolução de quota-parte do IPVA, tendo em vista que a mesma não atende o determinado no Decreto n° 56.349/15, Portaria n° 063/2015 e Decreto 61.819/2022, nos termos do doc. [096293021](#).

II. O interessado poderá apresentar recurso a decisão no prazo de 15 dias a contar da publicação no DOC, nos termos do art. 36 da LEI 14.141/2006.

Documento: 096370451 | Despacho indeferido

SEI: 6027.2023/0021439-4

Interessado: Eduardo Benegas Fernandes

Assunto: Solicitação de devolução de quota-parte do IPVA

I. A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício da competência legal, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação do Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica - GTFMPA, a qual acolhe como razão de decidir e **INDEFERIR** a solicitação de devolução de quota-parte do IPVA, tendo em vista que a mesma não atende o determinado no Decreto n° 56.349/15, Portaria n° 063/2015 e Decreto 61.819/2022, nos termos do doc. [096176041](#).

II. O interessado poderá apresentar recurso a decisão no prazo de 15 dias a contar da publicação no DOC, nos termos do art. 36 da LEI 14.141/2006.

Documento: 096365835 | Despacho indeferido

SEI: 6027.2023/0007834-2

Interessado: JOAO FERNANDO MARQUES

Assunto: Solicitação de devolução de quota-parte do IPVA

I. A Coordenadora do Licenciamento Ambiental - CLA, no exercício da competência legal, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação do Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica - GTFMPA, a qual acolhe como razão de decidir e **INDEFERIR** a solicitação de devolução de quota-parte do IPVA, tendo em vista que a mesma não atende o determinado no Decreto n° 56.349/15, Portaria n° 063/2015 e Decreto 61.819/2022, nos termos do doc. [094850707](#).